



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 078/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 847

Em 30/05/23, às 12:36 horas

Kamila Alomes

Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético na qual contará detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVA:**

**Art. 1º.** Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação Informação do Paciente Diabético, na qual constará detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos.

**Art.2º.** Na Carteira de informação ao paciente diabético além dos dados mencionados no artigo 1º deverá constar:

I - nome completo do paciente;

II - número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), primeiro contato de emergência do paciente;

III - data de nascimento;

IV - Indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus);

V - em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente".



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Art. 3º.** Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente ser domiciliados no município de Barreiras-Bahia, e cadastrados no Programa Municipal de apoio aos Diabéticos, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 30 de maio de 2023.

  
**SILMA ROCHA ALVES**  
Vereadora – Republicanos



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Segundo o Caderno de Atenção Básica - nº 16, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, "diabete é um grupo de doenças metabólicas caracterizadas por hiperglicemia e associadas a complicações, disfunções e insuficiência de vários órgãos, especialmente olhos, rins, nervos, cérebro, coração e vasos sanguíneos. Pode resultar de defeitos de secreção e/ou ação da insulina envolvendo processos patogênicos específicos, por exemplo, destruição das células beta do pâncreas (produtoras de insulina), resistência à ação da insulina, distúrbios da secreção da insulina, entre outros". Ressalta, ainda, que a doença "apresenta alta morbimortalidade, com perda importante na qualidade de vida. É uma das principais causas de mortalidade, insuficiência renal, amputação de membros inferiores, cegueira e doença cardiovascular".

O indivíduo acometido por essa enfermidade está sujeito a sofrer descompensação hiperglicêmica aguda e a hipoglicemia. Tais situações requerem ações rápidas e efetivas para que não causem complicações graves. Logo, o socorro prestado da forma correta pode determinar a sobrevivência do paciente; bastando, para tanto, que a equipe de atendimento saiba da existência da doença e seu tipo.

A Carteira de Informação do Paciente Diabético, pelas informações nela contidas, auxiliará os profissionais de pronto-socorro a identificarem, com agilidade, o procedimento correto a ser realizado. Além disso, também poderá ser utilizada para, por exemplo, facilitar o acesso às medicações pertinentes. A feitura das carteiras é uma ação, relativamente simples, que trará mais eficiência no atendimento dos diabéticos, e, assim, faz-se necessária.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

  
**SILMA ROCHA ALVES**  
Vereadora – Republicanos